PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04645/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/07/1995
Classif.: CULTURA
Ementa:

Dispõe sobre a Banda Sinfônica do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Banda Sinfônica da Cidade do Natal, de que trata a Lei n° 3.760, de 07 de dezembro de 1988, tem por objetivo geral a difusão da cultura musical no âmbito da comunidade.

Art. 2° - A Banda Sinfônica da Cidade do Natal terá a seguinte composição:
I - Pessoal Artístico:
a) 01 (hum) Regente Titular que será o Diretor Artístico/Administrativo;
b) 01(hum) Regente Substituto;
c) 58 (cinqüenta e oito) Músicos Instrumentistas.
II - Pessoal Administrativo:
a) 01 (hum) Secretário Executivo;
b) 01 (hum) Músico Copista/Arquivista;
c) 01 (hum) Inspetor de Bandas;
d) 02 (dois) Carregador/Montador.

Art. 3° - O Pessoal Artístico e Administrativo de que trata o Art. 2°, distribuir-se-ão tecnicamente nas categorias A, B, C e D, cuja composição e atribuições serão objeto de detalhamento no Regimento Interno.

Art. 4° - A remuneração dos integrantes da Banda Sinfônica da Cidade do Natal é a constante do Anexo único que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Fica autorizada a Fundação Capitania das Artes a instituir Comissão a qual incumbirá a adoção dos critérios de reorganização dos músicos instrumentistas e copistas, dada a singular especificidade destes, devendo a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento - SEMAP, providenciar quanto aos respectivos enquadramento.

Art. 6° - A presente Lei será devidamente regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício.

Art. 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 20/07/95

ANEXO ÚNICO
(BANDA SINFÔNICA DA CIDADE DO NATAL)

CATEGORIA VENCIMENTO (R$)
A B C D350,00 300,00 250,00 150,00